



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 834 /2006

Autoriza Subvenção Social e Contribuições às entidades do Município de Pirapora.

O povo de Pirapora, através de seus representantes na Câmara Municipal de vereadores, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado à realizar subvenções sociais e contribuições com entidades do Município de Pirapora, até o limite de créditos orçamentários aprovados no orçamento vigente a cada ano. As entidades candidatas a receberem subvenções sociais e/ou contribuições, deverão atender aos seguintes requisitos mínimos para solicitação:

- 1) Ser reconhecida como entidade de utilidade ou interesse público;
- 2) Estar adimplente com todas as suas obrigações frente aos órgãos públicos, especialmente com as prestações de contas de subvenções e contribuições recebidas;
- 3) Apresentar plano de aplicação dos recursos das subvenções sociais e contribuições, de acordo com os objetivos a que se destinar;
- 4) Não ter fins lucrativos nem pertencer a patrimônios particulares;
- 5) Ter as respectivas demandas aprovadas pelo órgão técnico competente da Prefeitura Municipal, bem como pelo seu Ordenador de Despesas, por conseguinte empenhadas e pagas.

Art. 2º - As respectivas prestações de Contas dos recursos recebidos deverão ser devidamente encaminhadas ao órgão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Pirapora, com descrição clara, objetiva e entendível acerca das despesas realizadas, este por sua vez deverá analisá-las e encaminhá-las sob parecer ao Ordenador de Despesas para pronunciamento.

Parágrafo único - Quando os recursos destinados à subvenção social e/ou contribuição, originarem-se dos fundos municipais de: Assistência Social, Criança e Adolescente, Educação e Saúde, deverão as prestações de contas serem submetidas à apreciação dos respectivos Conselhos Municipais aos quais estejam ligados, em instância final.

Art. 3º - Importará na suspensão das subvenções, sem prejuízo das responsabilidades legais:

34



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

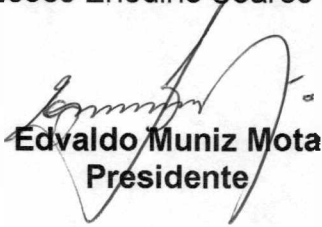
- 1) A inadimplência da entidade ao aplicar os recursos, devidamente manifestada através dos pareceres dos Conselhos Municipais citados no parágrafo único do artigo 2º desta lei e em todas as hipóteses pelo Controle Interno da Prefeitura e Ordenador de Despesas;
- 2) A não prestação de contas dentro do prazo estabelecido no ato de celebração da subvenção social ou contribuição pelo poder municipal para que a fizesse.

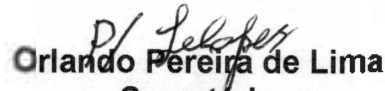
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente e nas correlatas nos anos vindouros.

Art. 5º - A partir da instrução dos respectivos órgãos municipais, voltados para as áreas nas quais as entidades tenham atuação comprovada, toda proposta de subvenção social e/ou contribuição, deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração e Finanças, para que através do seu corpo técnico sejam verificadas todas as exigências legais estabelecidas no artigo 1º desta Lei, além de outras legislações estaduais e federais vigentes e que estejam diretamente ligadas a esta questão e por último, aprovada pela ORDENAÇÃO DE DESPESAS do Executivo.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, para todos os efeitos legais.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 27 de junho de 2006.


Edvaldo Muniz Mota
Presidente


Orlando Pereira de Lima
Secretário

Lei Municipal nº 1.834 2006
Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora(MG), 10 de julho 2006


Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora